

Poder Judiciário**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA****RESOLUÇÃO Nº 749, DE 28 DE OUTUBRO DE 2016**

Altera a especialidade de 5 (cinco) cargos vagos de Técnico Judiciário - Apoio Especializado, Operação de Computadores para Técnico Judiciário - Apoio Especializado, Programação de Sistemas.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 21 do seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7 da Resolução do TSE nº 22581/07 e tendo em vista o Processo Administrativo Digital (PAD) nº 11.848/2016;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, insculpido no art. 37 da Constituição Federal, resolve

Art. 1º Alterar a especialidade de 5 (cinco) cargos de Técnico Judiciário - Área de Atividade Apoio Especializado, Operação de Computadores, criados pela Lei 11.202/2005 e que se encontram vagos (quadro abaixo), para Técnico Judiciário - Área de Atividade Apoio Especializado, Programação de Sistemas.

**VAGAS ABERTAS NO TRE/PR
TÉCNICO JUDICIÁRIO - APOIO ESPECIALIZADO OPERAÇÃO DE COMPUTADORES**

Vaga	Lei	Cargo	Data de Vacância	Controle
266	11.202/05	Técnico Judiciário - Op Computadores	25.03.2014	1
253	11.202/05	Técnico Judiciário - Op Computadores	17.06.2014	1
267	11.202/05	Técnico Judiciário - Op Computadores	07.08.2014	1
264	11.202/05	Técnico Judiciário - Op Computadores	07.08.2014	1
258	11.202/05	Técnico Judiciário - Op Computadores	07.08.2014	1

Art. 2º. A alteração determinada nesta Resolução não acarretará aumento de despesas.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral
PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO
IVO FACCHENDA
LOURIVAL PEDRO CHEMIM
JOSAFÁ ANTONIO LEMES
NICOLAU KONKEL JUNIOR
ALESSANDRO JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA
Procurador Regional Eleitoral

Des. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal

**Entidades de Fiscalização do Exercício
das Profissões Liberais****CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA****RESOLUÇÃO Nº 269, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016**

Fixa o valor das anuidades, emolumentos e multas devidas aos Conselhos Regionais de Biomedicina, para o exercício de 2017.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA - CFBM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 6.684, de 03/09/79, alterada pela Lei nº. 7.017 de 30/08/1982, regulamentada pelo Decreto nº. 88.439/83, de 28/06/1983;

CONSIDERANDO, que é atribuição legal do Conselho Federal de Biomedicina, estabelecer o valor das anuidades, emolumentos e multas devidos pelos profissionais e empresas aos Conselhos Regionais a que estejam jurisdicionados;

CONSIDERANDO, o deliberado pelo E. Plenário do Conselho Federal em reunião realizada no dia 20 de outubro de 2016, resolve:

Art. 1º - Fixar o valor das anuidades - pessoas física e jurídica, bem como dos emolumentos e multas, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2017, conforme disposições abaixo:

Art. 2º - O valor da anuidade devida pelas pessoas físicas, no exercício de 2017, com vencimento em 31/03/2017, é de:

a) Biomédicos - R\$490,00 - (quatrocentos e noventa reais),
b) Tecnólogos da Área de Saúde - R\$245,00 - (duzentos e quarenta e cinco reais),
c) Técnicos da Área de Saúde (2º Grau) - R\$147,00 - (cento e quarenta e sete reais).

Parágrafo primeiro - O profissional Biomédico, a partir da colação de grau no primeiro ano de sua inscrição terá 50% (cinquenta por cento) de desconto na anuidade e, a partir do segundo 2º (segundo) ano de inscrição sua anuidade será aquela atribuída pelo Conselho Regional de Biomedicina; (Art. 2º - Resolução CFBM nº 255, de 12 de junho de 2015 - DOU de 19/08/2015);

Parágrafo segundo - O profissional Biomédico, em pleno exercício de suas atividades, quando acometido de doenças consideradas graves e/ou outras que vierem a ser especificadas pelas leis brasileiras, entre as quais encontram-se estatuídas pela Lei nº 11.052, de 29 de dezembro de 2004, poderá requerer junto ao respectivo Conselho Regional de Biomedicina o desconto de 90% (noventa por

cento) e/ou a remissão da anuidade. (Art. 1º - Resolução CFBM nº 255, de 12 de junho de 2015 - DOU de 19/08/2015);

Parágrafo terceiro - O profissional Biomédico devidamente regularizado e em dia com suas obrigações e anuidades na data base para pagamento estabelecido pelo Conselho Regional de Biomedicina que não esteja respondendo a processo ético-disciplinar e com pagamento ininterrupto pelo período de 10 (dez) anos, terá desconto de 10% (dez por cento), com 20 (vinte) anos, o desconto é de 20% (vinte por cento), no pagamento da sua anuidade (art. 3º - Resolução CFBM nº 255, de 12 de junho de 2015 - DOU de 19/08/2015);

Parágrafo quarto - O biomédico com 65 (sessenta e cinco) anos de idade, em dia com suas obrigações e anuidades, que tenha contribuído de forma ininterrupta por 20 (vinte) anos, que não esteja respondendo a processo ético-disciplinar, fica remido do pagamento, assim, também, a mulher que preencher os mesmos requisitos e tiver completado 60 (sessenta) anos de idade (art. 4º - Resolução CFBM nº 255, de 12/06/2015 - DOU de 19/08/2015.)

Art. 3º - A anuidade de Pessoa Jurídica será devida em função do seu capital social registrado e terá os seguintes valores:

Faixas de Capital	Anuidade	
Até R\$ 9.162,00	R\$ 515,00	
De R\$ 9.162,01	Até R\$ 50.000,00	R\$ 642,00
De R\$ 50.000,01	Até R\$ 91.620,00	R\$ 825,00
De R\$ 91.620,01	Até R\$ 458.100,00	R\$1.071,00
Acima de R\$458.100,01	R\$1.390,00	

Parágrafo Único: A anuidade das filiais é de 50% (cinquenta por cento) do valor pago a esse título pela matriz, por estabelecimento.

Art. 4º - A anuidade dos Postos de Coleta, conforme Resolução CFBM nº. 123, de 16/06/2006, é de 20% (vinte por cento) do valor da anuidade do estabelecimento sede ou matriz, por unidade de coleta.

Art. 5º - O Pagamento da anuidade será efetuado ao Conselho Regional de Biomedicina - CRBM da respectiva região, nas seguintes datas:

Até 31/01/2017, em parcela única, com desconto de 10% (dez por cento), ou;

Até 27/02/2017, em parcela única, com desconto de 5% (cinco por cento), ou;

Até 31/03/2017, em parcela única, sem desconto.

Parágrafo Único: A anuidade também poderá ser quitada em até 5 (cinco) parcelas iguais e sucessivas, sem descontos, com vencimentos em 31/01, 27/02, 31/03, 28/04 e 31/05/2017.

Art. 6º - A anuidade ou parcela quitada fora dos prazos fixados nesta resolução será acrescida da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

Art. 7º - Os emolumentos a serem arrecadados pelos Conselhos Regionais de Biomedicina, em razão da prestação de seus serviços, a partir de 1º de janeiro de 2017, são os abaixo especificados:

a) inscrição e/ou reingresso de pessoa física	R\$ 94,00
b) inscrição e/ou reingresso de pessoa jurídica	R\$191,00
c) expedição de 1ª ou 2ª via, ou substituição de carteira de identificação profissional (brochura)	R\$ 94,00
d) expedição de 1ª ou 2ª via, ou substituição da carteira de identidade profissional (cartão plástico)	R\$ 94,00
e) expedição da 1ª ou 2ª via ou substituição da cédula de identidade profissional	R\$ 45,00
f) expedição de certidão ou certificado de registro	R\$ 94,00
g) expedição de 2ª via de certificado de registro de responsabilidade técnica	R\$ 94,00
h) taxa de transferência	R\$ 94,00
i) taxa de expediente	R\$ 94,00

Parágrafo primeiro: O pagamento da taxa de expediente somente será exigido quando não couber a cobrança de qualquer outro emolumento dos acima elencados.

Parágrafo segundo: As certidões obtidas "on line" ficam dispensadas da cobrança de qualquer taxa ou emolumento.

Art. 8º - Os Conselhos Regionais, nos convênios de arrecadação que firmarem com a rede bancária, ficam obrigados a incluir cláusula prevendo o repasse automático ao Conselho Federal de Biomedicina, da cota-parte prevista no art. 17 da Lei 6.684, de 03/09/79, alterada pela Lei nº. 7.017 de 30/08/82.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSE CECCHI
Presidente do CFBM

MAURICIO GOMES MEIRELLES
Secretário-Geral

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL**RESOLUÇÃO Nº 776, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2016**

Homologação da nomeação da Diretoria Provisória da Seccional de Pelotas do CRESS da 10ª Região.

O Presidente do Conselho Federal de Serviço Social, no uso de suas atribuições legais e regimentais; Considerando a previsão normativa da obrigatoriedade de escolha de uma Diretoria Provisória, através de Assembleia da Categoria, para gerir a Seccional, até a posse da Direção eleita, nos termos previsto pela alínea "c" do art. 13 da Consolidação das Resoluções do CFESS, regulamentada pela Resolução CFESS nº 582, de 1º de julho de 2010; Considerando que os membros da Diretoria Provisória da Seccional de Pelotas do CRESS da 10ª Região foram escolhidos regularmente e em conformidade com os procedimentos legais e normativos previstos à espécie, na Assembleia Extraordinária da Categoria realizada em 15 de setembro de 2016; Considerando a regularidade da documentação encaminhada pelo CRESS da 10ª Região, que comprova o cumprimento dos requisitos imprescindíveis, para conferir legalidade ao processo de escolha da Diretoria Provisória, produzindo efeitos jurídicos e de direito; Considerando ser de competência, exclusiva, do CFESS a homologação da nomeação da Diretoria Provisória de Seccional de Conselho Regional de Serviço Social, em conformidade com o estabelecido pelo parágrafo único do artigo 13, da Consolidação das Resoluções do CFESS; Considerando a necessidade, premente, que os membros da Diretoria Provisória possam gerir a Seccional de Pelotas do CRESS da 10ª Região e cumprir suas atribuições legais e regimentais; Considerando a aprovação da presente Resolução pelo Conselho Pleno do CFESS de 10 e 11 de outubro de 2016; resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR e RATIFICAR a nomeação da Diretoria Provisória da Seccional de Pelotas do CRESS da 10ª Região, composta pelos seguintes assistentes sociais: IVONE DA SILVA SILVEIRA (CRESS nº 4152) - Coordenadora; JANAINA CHAGAS DOS SANTOS (CRESS nº 7845) - Secretária; IUMARA ANTUNES MOREIRA (CRESS nº 7747) - Tesoureira; MARILUS FONSECA RODRIGUES (CRESS nº 4949) - Suplente;

Art. 2º Ficam convalidados, quanto à sua competência, todos os atos praticados pela Diretoria Provisória da Seccional de Pelotas do CRESS da 10ª Região, ficando sujeitos à eventual apreciação quanto ao cumprimento de procedimentos normativos e legais, bem como ao seu mérito.

Art. 3º A Diretoria Provisória dirigirá a Seccional de Pelotas do CRESS da 10ª Região a partir da sua posse, finalizando suas atribuições por ocasião da posse da gestão eleita para o triênio 2017/2020.

Art. 4º A Diretoria Provisória terá como incumbência precípua a realização do processo eleitoral para a Diretoria da Seccional de Pelotas do CRESS da 10ª Região, ficando investida de todos os poderes necessários para o cumprimento de suas atribuições e a prática de todos os atos previstos legal e regimentalmente, devendo executá-los fielmente, em conformidade com os princípios e normas em vigor.

Art. 5º A Prestação de Contas do mandato da Diretoria Provisória da Seccional de Pelotas do CRESS da 10ª Região será feita através de relatório circunstanciado e demonstrativo de valores e despesas, sendo encaminhado ao CRESS da 10ª Região e ao CFESS, nos termos das normas vigentes previstas à espécie.

Art. 6º Os membros da Diretoria Provisória serão responsáveis pelos atos praticados no decorrer de seu mandato.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Pleno do CFESS.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MAURÍLIO CASTRO DE MATOS